PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 12 de junho de 2026 | Ano XXI | Edição 2363 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 5
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos 21
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 22
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 079, DE 12 DE JUNHO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços públicos com qualidade, principalmente no que diz respeito à prestação dos serviços essenciais da área da Saúde;

CONSIDERANDO a importância da manutenção da transparência e eficiência em todas as parcerias e convênios celebrados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter rigoroso controle das parcerias firmadas com o Terceiro Setor em serviços afetos à Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.321, de 30 de julho de 2021 que traz orientações sobre as prestações de contas;

CONSIDERANDO a importância de acompanhamento das prestações de contas conforme orientações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos fiscalizadores em todas as esferas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor na área da Saúde.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - Adriana Gomes Concimo - Departamento de Vigilância em Saúde;

II - Alexandro Natali - Departamento Administrativo/Financeiro;

III - Caio Gabriel de Araújo Taniguchi - Atenção Primária à Saúde;

IV - Carla Cristina Silva Trancolin - Departamento Administrativo/Financeiro;

V - Estefânia Barbosa Civera - Regulação;

VI - Sandra Auxiliadora da Silva - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Tamara Raquel do Amaral - Média e Alta Complexidade;

VIII - Vanessa Aparecida Rodrigues - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Waldineia Aparecida de Oliveira Maia - Média e Alta Complexidade;

Art. 3º - Competirá à referida Comissão o acompanhamento e monitoramento mensal da execução de todos os convênios e parcerias com o Terceiro Setor na área da saúde, com o intuito de avaliar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Municipal nº 6.321, de 30 de julho de 2021 e dos termos de pactuação de cada objeto firmado.

Parágrafo Único. Para o desempenho das funções de sua competência, a Comissão possuirá acesso a todos os documentos pertinentes aos casos sob sua jurisdição.

Art. 4º - Os membros da referida Comissão deverão, mensalmente, após a realização das aferições necessárias ao desempenho de suas atribuições, consolidar as informações coletadas e, em observância às disposições desta Portaria, lavrar ata contendo o parecer acerca da situação averiguada, bem como os apontamentos e sugestões cabíveis, a qual deverá ser protocolada no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor na área da Saúde terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 111, de 15 de outubro de 2024.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

RITA CASSIA APARECIDA DA SILVA MOTTA
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05808/2026

O Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SMS, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, visando à gestão e operacionalização da assistência em saúde hospitalar de média complexidade no equipamento Hospital Santa Casa Anna Cintra.

Fica alterado o item 9.1 do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**9.1. Será realizada sessão pública para análise da documentação do Envelope 1 – 'Proposta de Plano de Trabalho' das O.S.C.'s participantes, às 09h00 horas, do dia 14 de julho de 2026, no Paço Municipal da Prefeitura de Amparo, localizado à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.**"

Onde constou a data de 13 de julho de 2026, considera-se correta a data de 14 de julho de 2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SMS.

Amparo, 12 de junho de 2026.

RITA CASSIA APARECIDA DA SILVA MOTTA
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Saúde

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo/ Protocolo	Razão Social
1	2026768/2026	MERCEARIA M.C. LTDA
2	2026769/2026	BARBERSHOP MRTS LTDA
3	2026770/2026	PIAZZA & PIAZZA LTDA - ME
4	2026772/2026	ANGELIM CAFES LTDA
5	2026654/2026	CLINICA MEDICA SABA S/S LTDA
6	2024477/2024	IMPE ODONTOLOGIA LTDA
7	2026775/2026	MAURICIO ALFIERI RAMOS

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo/ Protocolo	Razão Social
1	2025708/2025	CONSULTORIO ODONTOLOGICO ORALDENTS DE AMPARO LTDA
2	2026244/2026	DEL BLANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
3	2025151/2025	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

AUTOS DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social	TERMOS
1	2026592/2026	QUIMICA AMPARO LTDA	AIF 0645 AIP 1493 NRM 212
2	2026391/2026	TENDA ATACADO SA	AIF 0637 AIP 1492
3	2026390/2026	TENDA ATACADO SA	AIF 0636 AIP 1478 TRM - 001-A 2559 AIP 1491
4	2026284/2026	MONICA TEIXEIRA ROQUE LTDA	TRM 001 A Nº 2575
5	2026199/2026	JAGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TRM 001 A Nº 2578
6	2026348/2026	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	TRM 001 A Nº 2577
7	2026286/2026	FARMALIDER AMPARO LTDA	TRM 001 A Nº 2574
8	2026189/2026	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	TRM 001 A Nº 2576

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 12 de Junho 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1724/25
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 36/26
Recorrente: Fabio P. Catão ME
Recorrido: Luís Gustavo de Miranda Botinha Xavier da Silva ME
Pregoeiro: Douglas H. C. Magalhães

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Fabio P. Catão ME no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 36/26, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa para confecção de faixas/banners a serem instalados em diversos locais do município de Amparo, para atender a demanda da Prefeitura pelo período de 12 meses.

A sessão pública ocorreu em 14/5/26, às 09h e foram cadastrados 10 participantes para os três lotes/itens, sendo que após oportunizar lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação. De acordo com o critério estabelecido (menor preço), restou como mais bem classificada em ambos os lotes/itens, a licitante Luís Gustavo de Miranda Botinha Xavier da Silva ME; na fase seguinte, o Pregoeiro promoveu análise dos documentos de habilitação, declarando-a como vencedora do certame, conforme o constante na ata da sessão contida no arquivo **id.762346**.

Em tempo, o licitante Fabio P. Catão ME, manifestou intenção de recorrer e no prazo regular, apresentou as respectivas razões recursais; ato contínuo, o licitante Luís Gustavo de Miranda Botinha Xavier da Silva ME apresentou, também no prazo regular, as contrarrazões recursais.

Em suas razões, a recorrente aduz, em síntese, que a licitante Luís Gustavo de Miranda Botinha Xavier da Silva ME não apresentou certidão de negativa de falência e concordata válida, pois está sem assinatura; além disso, deixou também de assinar a respectiva proposta comercial, resultando em vício. Requer, ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante no arquivo **id.762347**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já em contrarrazões, o licitante Luís Gustavo de Miranda Botinha Xavier da Silva ME, aduz, em síntese, que apresentou a respectiva certidão de negativa de falência e concordata exigida no certame, sendo que se trata de documento oficial com validade aferível através de certificação digital; quanto a proposta, afirma que embora no primeiro momento, por erro na anexação de arquivo, tenha encaminhado o documento sem assinatura, o erro foi corrigido com envio do documento devidamente assinado. Requer, ao final, a improcedência do recurso, conforme o contido no arquivo **id.762348**.

O pregoeiro, por sua vez compreende pela improcedência recursal, adotando-se formalismo moderado, afirmando ainda que tanto a proposta como a certidão de negativa de falência e concordata estão válidas e sem qualquer erro material, conforme o constante no arquivo **id.762349**.

É o resumo do essencial.

No que se refere ao alegado vício, ele se confunde com o mérito e como tal será apreciado, não sendo necessária nenhuma deliberação preliminar a respeito.

No mais, nota-se que o procedimento se encontra minimamente instruído e foram observados os prazos legais, estando os autos apto para o julgamento.

Anotado, fundamento e ao final decido.

Pois bem, quanto a mencionada certidão de negativa de falência e concordata, nota-se que tal exigência se encontra expressamente estabelecida no edital, em sua cláusula 6.6. (qualificação econômico-financeira), alínea "a" e item 6.6.1.1., neste sentido: "*6.6. Qualificação Econômico-Financeira. a) Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. 6.6.1. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 6.6 alínea "a", deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.*"

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em análise aos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada, nota-se que o documento foi apresentado (em mais de um arquivo), sendo que ao contrário do que informado pela recorrente, ele está devidamente assinado, neste sentido:





Talvez o recorrente não tenha observado atentamente ou supôs que a assinatura pudesse ser de outra forma ou ainda por outro motivo, contudo, apesar do inconformismo, é fato que o documento se encontra assinado e válido.

Quanto a ausência de assinatura na proposta comercial, observo que o edital estabelece as regras a respeito da motivação para a desclassificação de propostas dos licitantes, sendo que a cláusula 5. Item 5.3., alíneas "a", "b" e "c" estabelecem: "*5.3. Serão desclassificadas as propostas: a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital. b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes. c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.*"

A proposta apresentada pelo licitante mais bem classificado, contém todas as exigências estabelecidas no certame e, além disso, na relação dos motivos possíveis estabelecidos em edital para desclassificação de plano de propostas, não consta a ausência de assinaturas.

Importa registrar que ao participar do certame, o licitante assume alguns compromissos, em especial a respeito da responsabilidade na formulação de seus preços e a obrigação de cumprimento, tanto que no item "e" do anexo III, o licitante se obriga a: ***"e) Cumpre que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal 14.133/2021***." (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O compromisso assumido pelo licitante não fica relativizado ou significa dispensa do compromisso de sua proposta, por ausência de assinatura, na medida que ao lançar a referida proposta na plataforma com os respectivos anexos, já o vincula ao compromisso.

Por outro lado, o Judiciário tem considerado que a ausência de assinatura em proposta é vício irrelevante e sanável:

"ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ***AUSÊNCIA DE ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE. VÍCIO FORMAL E SANÁVE****L. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento no sentido de que "a inabilitação da impetrante pela ausência de assinatura em determinado documento declaratório, que em nada alterou o conteúdo da proposta, caracteriza-se ato abusivo praticado pela Administração, uma vez que excessivamente rigorosa"(STJ - REsp: 1306436 MG 2011/0220776-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ 08/06/2018), sendo, na oportunidade, esclarecido que "até mesmo no processo judicial admite-se a intimação das partes para suprir eventual falta de assinatura. Dessa forma, é desarrazoado que um equívoco formal, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante". II. A ausência da presença física do Licitante no momento da realização da Sessão Pública não afasta a possibilidade de ser concedido prazo para a parte regularizar o documento apresentado, nos termos da jurisprudência pátria. III. In casu, o Impetrante comprovou o protocolo do Recurso Administrativo na data de 14.12.2022 (ID 20428585, dos autos originários), em face do resultado da Licitação, que foi publicado no Diário Oficial em 13.12.2022 (ID 20428591, dos autos originários), sendo que referido Recurso não foi conhecido, pelo disposto no item 8.7 do edital do Pregão Presencial 073/2022: "8.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso".* ***IV. O vício na documentação apresentada pelo Impetrante trata-se de mera irregularidade, passível de ser sanada, não tendo sido oportunizado prazo pela Administração Pública para o Impetrante sanar o vício****. V. Recurso conhecido e desprovido."* (TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5006665-45.2023.8.08.0000, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, 3ª Câmara Cível). (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ainda:

"REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR FALTA DE ASSINATURA NO DOCUMENTO APRESENTADO. ***SITUAÇÃO QUE NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME. EXCESSO DE FORMALISMO QUE DEVE SER AFASTADO****. A IMPETRANTE TEVE SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DE NÃO CONSTAR A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, NOS TERMOS EXIGIDOS NO EDITAL (III.2.1, III.2.2. E III.2.4). NO ENTANTO,* ***A FALTA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO APRESENTADO NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME,TRATANDO-SE DE IRREGULARIDADE QUE PODERIA TER SIDO SANADA*** *QUANDO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DEVENDO SER AFASTADO O ATO DE INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. (...)."* (TJ-RS - Remessa Necessária Cível: 50014065820218210071 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 14/04/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/04/2022). (grifei).

Neste sentido, aceitar o recurso interposto além de ferir o princípio da competitividade, o Município estaria violando outros como o da economicidade, o da eficácia, da razoabilidade e do interesse público. Destarte, deve o Poder Público pautar-se pela razoabilidade, adotando rigor moderado a fim de que seja integralmente cumprida a finalidade do processo de licitação, neste sentido, o TCU:

"(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública ***deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza****, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"*(Acórdão 357/2015-Plenário) (grifei). Ainda o TCU:

"*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes* ***não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes*** *(...)"* (Acórdão 2302/2012-Plenário) (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Importante destacar que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável (...)*" (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios do interesse público, da motivação, da razoabilidade e o da economicidade, conheço do recurso interposto por Fabio P. Catão ME por ser tempestivo e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão do pregoeiro.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 11 de junho de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 11/06/2026 16:09

Código: f8d78c67-f6ea-423c-9037-7c6dd261e1ce

PORTARIA Nº 176 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Administração Geral.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Arnaldo Motomo Shimoda, matrícula funcional sob o n° 6926, lotado no emprego público de Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 177 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Cozinha e Merenda Escolar.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Benedita Fatima Domingues Silveira, matrícula funcional sob o n° 4296, lotada no emprego público de Cozinha e Merenda Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 178 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Varrição e limpeza.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Benedita Luiz, matrícula funcional sob o n° 12206, lotada no emprego público de Varrição e limpeza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 178 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Enfermagem PSF.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Dalila Reis Barbosa, matrícula funcional sob o n° 4606, lotada no emprego público de Enfermagem PSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 179 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Guarda Civil Municipal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Ednilson Segala, matrícula funcional sob o n° 4513, lotado no emprego público de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 180 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Direção Veicular III.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Edson Santos Moreira, matrícula funcional sob o n° 4140, lotado no emprego público de Direção Veicular III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 181 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Direção Veicular II.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Eduardo Sergio dos Reis, matrícula funcional sob o n° 12265, lotado no emprego público de Direção Veicular II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 182 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Técnica de Enfermagem PSF.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Elis Angela Ferreira de Oliveira, matrícula funcional sob o n° 4293, lotada no emprego

público de Técnica de Enfermagem PSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 183 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Engenharia Civil.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Horacio Vitale, matrícula funcional sob o n° 3405, lotado no emprego público de Engenharia Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 184 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Psicologia.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Jorge Renato Monteiro, matrícula funcional sob o n° 2722, lotado no emprego público de Psicologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 185 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Odontologia.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Marcelo Bonjuani Pagan, matrícula funcional sob o n° 4285, lotado no emprego público de Odontologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 186 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Administração Geral.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Maria Angelica Pederiva, matrícula funcional sob o n° 2796, lotada no emprego público de Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 187 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Cozinha e Merenda Escolar.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Maria Aparecida Dionisio de Oliveira, matrícula funcional sob o n° 8486, lotada no emprego público de Cozinha e Merenda Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 188 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Maria Aparecida Inacio, matrícula funcional sob o n° 5689, lotada no emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 189 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Cozinha e Merenda Escolar.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Maria Madalena Recanelli Urbano, matrícula funcional sob o n° 5505, lotada no emprego público de Cozinha e Merenda Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 190 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Direção Veicular III.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Pedro Celso Rissutti, matrícula funcional sob o n° 6286, lotado no emprego público de Direção Veicular III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 191 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor lotado no emprego público de Operação de Máquinas.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, o servidor Pedro Ismael de Oliveira, matrícula funcional sob o n° 4700, lotado no emprego público de Operação de Máquinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 192 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de PEB I – Professor de Educação Básica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Rosemeire Stoev, matrícula funcional sob o n° 5620, lotada no emprego público de PEB I – Professor de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 193 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público de Agente de Combate a Endemias e Vigilância Ambiental.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Vanda Maria de Oliveira Martins da Silva, matrícula funcional sob o n° 5468, lotada no emprego público de Agente de Combate a Endemias e Vigilância Ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 194 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Exonera, por aposentadoria concedida após a vigência

da EC nº 103/2019, a servidora lotada no emprego público Auxiliar de Serviços Gerais.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação estabelecida pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o Tema 606, de repercussão geral, firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO recente decisão exarada em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao processo de nº 1002237-50.2025.8.26.0022;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, *a partir de 12 de junho de 2026*, por aposentadoria concedida após a vigência da EC nº 103/2019, a servidora Zilda Aparecida Rodrigues, matrícula funcional sob o n° 6201, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITAMENTO Nº 009

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4147/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 369/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022, CELEBRADO AOS 14/12/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ESPECIALIZADA PARA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA, COMPREENDENDO: ROÇADA E CAPINA MANUAL DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE VIAS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO, IMÓVEIS LOCADOS E CONVENIADOS, RASTELAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS DETRITOS VEGETAIS; RASPAGEM MECÂNICA DE PASSEIOS, GUIAS, SARJETAS E OUTROS LOCAIS; ROÇAGEM MECÂNICA DE ÁREAS VERDES, TALUDES E ENCOSTAS; TOMOGRAFIA DE ÁRVORES; PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES COM TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VEGETAIS; RECOMPOSIÇÃO DE CONTRAPISO E PISO NOS LOCAIS ONDE AS ÁRVORES FOREM REMOVIDAS; VARRIÇÃO MANUAL; VARRIÇÃO MECÂNICA; DESOBSTRUÇÃO MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO, RAMAIS, POÇOS DE VISITA E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM FIM DE PRORROÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATADO: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.867.151/0001-00

CONTRATO Nº: 369/2022 - ADITAMENTO Nº 009

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026

VALOR TOTAL: R$ 5.456.829,78

VIGÊNCIA: 14/06/2026 a 13/04/2027

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 00017/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 035/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dieta de uso enteral fracassada no PE nº 068/25 pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **COMUNICADO DO PREGOEIRO:** Senhores licitantes, informo que em cumprimento ao item 6.8 do instrumento convocatório, a nutricionista a Claudia Regina Gonçalez, CNR-3 nº 58277, providenciou a avaliação técnica da amostra apresentada pela empresa Merco Soluções em Saúde S/A, e considerou aprovada. A partir disso, comunicado a sessão pública será retomada no dia 16 de junho de 2026, às 09h30, para as demais deliberações pertinentes no certame.

Publique-se.

Amparo, 12 de junho de 2026.

Julio César

Pregoeiro

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
CONCURSO PÚBLICO 01/2026

AVANÇASP

RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP - CONCURSO PÚBLICO 01/2026

A Prefeitura Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a retificação do Edital de Abertura de inscrições para o Concurso Público 01/2026, conforme segue.

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1. No Capítulo **2. DOS EMPREGOS**, item 2.1, LEIA-SE como segue abaixo e não como constou anteriormente:

ENSINO MÉDIO / TÉCNICO COMPLETO			**VALOR DA INSCRIÇÃO R$ 74,00**	
Benefícios: Vale Alimentação, Vale Transporte e Plano de Saúde de acordo com a Legislação vigente.				
Emprego	**Vagas**	**Vencimento Base**	**Carga Horária Semanal**	**Requisitos**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente de Defesa Civil	CR	R$ 1.915,38	40 h ou escala de 12X36	Ensino Médio Completo + CNH Categoria "B" + ter idade inferior a 70 anos.
Agente de Trânsito	CR	R$ 2.967,33	40 h ou escala de 12X36	Ensino Médio Completo + CNH Categoria "AC" + ter idade inferior a 70 anos.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Eletrotécnica	CR	R$ 5.044,44	40 h	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área de Atuação ~~+ Registro no respectivo Conselho de Classe~~ + ter idade inferior a 70 anos.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
CONCURSO PÚBLICO 01/2026

AVANÇASP

ENSINO SUPERIOR COMPLETO			VALOR DA INSCRIÇÃO R$ 86,00	
Benefícios: Vale Alimentação, Vale Transporte e Plano de Saúde de acordo com a Legislação vigente.				
Emprego	**Vagas**	**Vencimento Base**	**Carga Horária Semanal**	**Requisitos**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Analista de Recursos Humanos	CR	R$ 6.369,26	40 h	Ensino Superior Completo ~~na Área de Atuação~~ em Recursos Humanos ~~+ Registro no respectivo Conselho de Classe~~ + ter idade inferior a 70 anos.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.2. No Capítulo **10. DAS PROVAS OBJETIVAS**, item 2.1, LEIA-SE como segue abaixo e não como constou anteriormente:

Emprego	Prova	Número de Questões	Duração da Prova
(...)	(...)	(...)	(...)
Educador Social Eletrotécnica Técnico de Enfermagem Fiscalização Sanitária Projetos e Edificações Técnico de Enfermagem do Trabalho Técnico de Enfermagem PSF Técnico de Segurança do Trabalho Topografia	Língua Portuguesa Matemática e Raciocínio Lógico Noções de Informática Conhecimentos Específicos **Total**	10 05 05 20 **40**	3 h
(...)	(...)	(...)	(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
CONCURSO PÚBLICO 01/2026

AVANÇASP

1.3. No **ANEXO I - ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS EMPREGOS**, LEIA-SE como segue abaixo e não como constou anteriormente:

PROCURADOR

Representar o Município em todas as ações, em qualquer foro ou instância em que seja autor, réu, assistente, oponente, oposto, interveniente ou por qualquer forma interessado, sendo-lhe destinados, integralmente, os honorários advocatícios, que serão rateados em partes iguais entre os Procuradores, inclusive o Procurador Chefe; promover a cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, sendo-lhe destinados os honorários advocatícios, os quais serão rateados em partes iguais entre todos os membros da Advocacia Pública, inclusive o Procurador Chefe ~~e o Assessor Chefe~~; atuar em todas as reclamações trabalhistas em que o Município seja reclamado, reclamante, interveniente ou por qualquer forma interessado, sendo-lhe destinados os honorários advocatícios, os quais serão rateados em partes iguais entre todos os membros da Advocacia Pública, inclusive o Procurador Chefe ~~e o Assessor Chefe~~; apresentar nos processos judiciais petições e manifestações em geral; interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão; participar de audiências judiciais; despachar com autoridades judiciais assuntos de interesse do Município; promover a análise de precatórios e de requisição de pequeno valor antes de seus pagamentos; requisitar elementos de fato e de direito e quaisquer informações necessárias à defesa judicial dos direitos ou dos interesses do Município; comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas judiciais; utilizar os sistemas eletrônicos existentes para a representação judicial, ciência e prática de atos processuais envolvendo o Município, bem como atualizar as informações sobre sua produção jurídica; conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos; receber citações, intimações e notificações judiciais em nome do Município; representar o Município perante os órgãos do Poder Judiciário; estudar os processos e assuntos que lhes sejam submetidos, elaborando os pareceres jurídicos que se tornarem necessários; analisar e examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse dos órgãos da administração pública municipal; exercer atividades jurídico-consultivas em questões de cunho administrativo nas áreas de licitações, contratos, convênios, dos direitos trabalhista, civil, administrativo, tributário, financeiro, urbanístico, constitucional, e demais áreas do direito, emitindo o competente parecer jurídico; prestar orientação jurídica às comissões de licitação, sindicância e de processo administrativo disciplinar; elaborar, alterar e retificar projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos e legislativos, prestando assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Poder Executivo; elaborar, preparar e apresentar informações, justificativas, defesas, recursos e demais atos pertinentes a serem apresentados junto ao Tribunal de Contas; atuar e realizar o acompanhamento jurídico em inquéritos junto aos Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, propondo as defesas e informações administrativas e jurídicas necessárias; elaborar notificações extrajudiciais; representar extrajudicialmente o Município; auxiliar na elaboração de minutas de contratos, convênios e outros documentos similares; prestar toda forma de assessoria e consultoria jurídica à Administração Pública Municipal Direta.

2. DAS RETIFICAÇÕES

2.1. Ratificam-se as demais disposições do Concurso Público 01/2026, as quais permanecem inalteradas.

Amparo, 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO
CONCURSO PÚBLICO 02/2026

AVANÇASP

RETIFICAÇÃO Nº 1 EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP - CONCURSO PÚBLICO 02/2026

O AVANÇASP, torna pública a retificação do Edital de Abertura das inscrições para o Concurso Público 02/2026, conforme segue.

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1. No Capítulo **9. DAS PROVAS OBJETIVAS**, item 9.1., LEIA-SE como segue abaixo e não como constou anteriormente:

9.1. A aplicação da Prova Objetiva está prevista para a data de **16/08/2026 às 09:00**, no Município de Amparo/SP, conforme o seguinte ~~período~~:

2. DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificam-se as demais disposições do Concurso Público 02/2026, as quais permanecem inalteradas.

Amparo, 12 de junho de 2026.

AVANÇASP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 5817/2026.

Dispõe sobre a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Planalto da Serra", no Município de Amparo/SP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a competência privativa do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em especial a garantia do direito a cidades sustentáveis e a regularização fundiária de assentamentos urbanos;

CONSIDERANDO as normas gerais, de abrangência nacional, instituídas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e regulamentadas pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conferem ao Município a competência exclusiva para classificar, processar, analisar e aprovar os projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB);

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública (Processo nº 0004061-57.2008.8.26.0022), ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que visa a regularização urbanística, ambiental e registraria do núcleo urbano denominado "Planalto da Serra";

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal reafirma seu compromisso na condução do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do referido núcleo, buscando harmonizar a dignidade das famílias ali consolidadas com a estrita observância das normas urbanísticas e ambientais;

CONSIDERANDO que o núcleo urbano já se encontra formalmente inserido no convênio do Programa Estadual "Cidade Legal", do Governo do Estado de São Paulo, chancelando o avanço do processo técnico-administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente instaurado o procedimento administrativo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB-S)** no núcleo urbano informal consolidado denominado loteamento **"Planalto da Serra"**, localizado no Bairro da Bocaina, neste Município.

Art. 2º A condução, análise e deliberação técnica e administrativa do procedimento instaurado por esta Portaria ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos**, em conjunto com as demais pastas técnicas do município.

Art. 3º A **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos** deverá providenciar as buscas de titularidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e proceder com as notificações legais dos titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme o art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º Em estrito cumprimento ao poder de polícia administrativo municipal e às determinações cautelares exaradas nos autos da Ação Civil Pública nº 0004061-57.2008.8.26.0022, fica estabelecido o **congelamento físico do núcleo urbano informal**.

§ 1º A fiscalização municipal de posturas manterá vigilância ativa na área para impedir o surgimento de novos loteamentos clandestinos, novas invasões, construções ou a ampliação desenfreada de habitações precárias.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a embargo imediato, demolição administrativa e comunicação ao juízo competente.

Art. 5º As ações de regularização urbanística atuarão em sinergia com o **Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE)**, visando o planejamento da infraestrutura essencial, o cronograma de implantação de rede de água e esgoto e o fornecimento transitório e emergencial de água potável.

Art. 6º Concluídas todas as etapas do processo administrativo, aprovado o Projeto de Regularização Fundiária e o respectivo Estudo Técnico Ambiental, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) para os devidos fins de registro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Amparo, 12 de junho de 2026.

Henrique Cézar Coutinho da Rocha

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projetos

.....

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

NOTA TÉCNICA DE RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Assunto: Recomendações sobre os procedimentos nas parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC), a distinção das funções entre Gestor da Parceria, Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação, a necessidade de agendamento prévio para visitas técnicas, a priorização da verdade real e do controle de resultados, os limites na requisição documental e a prevenção ao excessivo formalismo burocrático.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Amparo/SP, no uso de suas atribuições legais de acompanhamento, deliberação e fiscalização da política municipal de assistência social, emite a presente Nota Técnica de Recomendação com a finalidade de orientar e harmonizar o entendimento entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) acerca dos procedimentos de seleção, gestão, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias celebradas no âmbito da política pública de assistência social.

A presente manifestação decorre da necessidade de qualificar tecnicamente a condução das parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014, fortalecer a segurança jurídica dos procedimentos administrativos e preservar a natureza colaborativa do regime instituído pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Para tanto, adota-se como fundamento principal a Lei nº 13.019/2014, bem como a regulamentação municipal vigente, Decreto 6.773, de 15 de agosto de 2023, reconhecendo-se que, nos pontos em que a disciplina local não trate de forma suficiente determinadas questões procedimentais, a regulamentação federal consolidada, especialmente o Decreto Federal nº 8.726/2016, pode ser utilizada como referência normativa subsidiária e orientadora.

A finalidade desta Nota não é restringir o dever de acompanhamento e fiscalização da Administração Pública, mas contribuir para que tal atuação se dê com clareza de atribuições, respeito à colegialidade, observância da proporcionalidade e foco na efetiva entrega de resultados à população usuária da política pública.

1. DA NATUREZA COLABORATIVA DAS PARCERIAS

A Lei nº 13.019/2014 instituiu um regime jurídico de parcerias fundado na mútua cooperação entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil. Além disso, o art.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

6º, inciso II, da referida lei estabelece, como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria, a priorização do controle de resultados. Nesse modelo, o acompanhamento da execução não deve se restringir à verificação meramente formal de documentos, mas orientar-se pela análise do cumprimento do objeto pactuado, do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e da efetiva produção de benefícios sociais.

A gestão das parcerias deve, assim, observar uma lógica técnico-administrativa pautada pela legalidade, impessoalidade, transparência, razoabilidade, prevenção e saneamento, sem perder de vista a diretriz do controle de resultados. A parceria não se confunde com relação hierárquica de subordinação administrativa da OSC ao ente público, mas também não afasta o dever de controle, acompanhamento e responsabilização nos limites traçados pela legislação.

2. DA DISTINÇÃO LEGAL ENTRE GESTOR, COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria é o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização. O art. 2º, inciso X, define a Comissão de Seleção como o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos. Já o art. 2º, inciso XI, define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSCs mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Essas funções são distintas e complementares. Ao Gestor da Parceria cabe o acompanhamento cotidiano da execução, inclusive mediante visitas técnicas, verificação do cumprimento do objeto e elaboração do relatório técnico correspondente. À Comissão de Seleção cabe o julgamento do chamamento público. À Comissão de Monitoramento e Avaliação cabe a apreciação e avaliação colegiada das parcerias. Recomenda-se, portanto, evitar a sobreposição de papéis, especialmente a participação indevida do Gestor nas decisões da Comissão de Seleção e a realização, como regra, de visitas conjuntas ordinárias entre Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Registre-se, com clareza, que o Gestor da Parceria pode e deve realizar visitas técnicas in loco, por integrarem seu dever legal de acompanhamento e fiscalização da execução. O que se recomenda evitar não é a visita do Gestor em si, mas a atuação simultânea e indistinta entre instâncias que possuem funções diferentes no desenho legal das parcerias.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

3. DA OBJETIVIDADE NO PROCESSO DE SELEÇÃO

No âmbito da seleção, a Comissão de Seleção deve pautar sua atuação por critérios objetivos, previamente definidos no edital, em consonância com o art. 9º, inciso IX e § 2º, e com o art. 16 do Decreto nº 8.726/2016. O julgamento das propostas deve observar o grau de adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como ao valor de referência ou teto previsto no edital.

Nos termos do art. 16, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016, a proposta deve conter, no mínimo: I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV - o valor global.

Dessa forma, recomenda-se evitar avaliações subjetivas ou revisões excessivamente minuciosas, linha a linha, do Plano de Trabalho, quando desacompanhadas de fundamento expresso no edital ou na legislação. A análise da Comissão de Seleção deve concentrar-se na aderência objetiva da proposta aos critérios editalícios e aos elementos estruturantes legalmente exigidos, preservando-se a isonomia, a impessoalidade e a previsibilidade do julgamento.

4. DA NATUREZA COLEGIADA DAS COMISSÕES

As Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação são órgãos colegiados, nos termos do art. 2º, incisos X e XI, da Lei nº 13.019/2014. Por isso, suas diligências, pareceres, avaliações e manifestações devem refletir deliberação formal do colegiado, e não atuação isolada de um único membro.

Recomenda-se, assim, que os atos relevantes dessas comissões sejam formalmente validados pelo colegiado, preservando-se a legitimidade, a impessoalidade e a segurança jurídica dos procedimentos. No caso da Comissão de Seleção, essa colegialidade também deve estar vinculada aos critérios objetivos do edital e aos requisitos legais do Plano de Trabalho, evitando-se substituição da análise técnica por preferências subjetivas de redação ou formatação.

5. DO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, DAS VISITAS TÉCNICAS E DOS LIMITES DA REQUISIÇÃO DOCUMENTAL

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 13.019/2014, a análise da prestação de contas deve considerar a verdade real e os resultados alcançados. O § 2º do mesmo artigo estabelece que os dados financeiros serão analisados com o objetivo de demonstrar o nexo de causalidade entre receita e despesa, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

No tocante às visitas técnicas in loco, o art. 52 do Decreto nº 8.726/2016 prevê sua realização quando essenciais à verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas. O § 1º do referido artigo determina a notificação prévia da organização da sociedade civil, com antecedência mínima de 3 dias úteis, e o § 3º esclarece que a visita técnica in loco não se confunde com ações de fiscalização e auditoria. Recomenda-se, assim, que as visitas técnicas ordinárias sejam previamente comunicadas à OSC, salvo hipóteses excepcionais devidamente motivadas.

A visita técnica possui natureza preventiva, cooperativa, orientadora e saneadora, voltada ao acompanhamento da execução da parceria. A auditoria, por sua vez, caracteriza-se como procedimento formal e mais rigoroso de controle, destinado à verificação aprofundada da conformidade documental, financeira, contábil e normativa. Por isso, o monitoramento ordinário não deve ser conduzido com a lógica própria de auditoria, salvo nas hipóteses legais cabíveis e pelas instâncias competentes.

No campo documental, os arts. 65 e 68 da Lei nº 13.019/2014 reconhecem a centralidade da plataforma eletrônica de prestação de contas e a validade dos documentos nela inseridos. Assim, não se recomenda a exigência rotineira, genérica ou inopinada de documentos físicos originais já disponibilizados pela OSC, salvo quando houver necessidade concreta, motivada e proporcional.

A mesma lógica se aplica à documentação de pessoal. O art. 46, § 3º, da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a remuneração paga com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. Desse modo, não se recomenda a exigência ordinária de controles internos de jornada ou frequência da equipe da OSC como condição automática de validação da parceria. Todavia, quando necessário para esclarecer rateios, memória de cálculo ou compatibilidade entre despesa e execução, poderão ser solicitados documentos complementares, desde que de forma motivada e proporcional.

Nessa linha, o art. 56, caput, do Decreto nº 8.726/2016 estabelece que a administração pública federal extrairá relatório de execução financeira nas hipóteses de

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular. O § 1º, inciso VI, do mesmo artigo prevê, nesse contexto, a apresentação de cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, e o § 3º esclarece que a análise dos dados financeiros será realizada nessas hipóteses.

Assim, recomenda-se que o acompanhamento documental observe, cumulativamente, os critérios da pertinência ao objeto da parceria, da necessidade concreta para elucidação de fato relevante e da proporcionalidade da exigência.

6. DA PREVENÇÃO AO EXCESSIVO FORMALISMO BUROCRÁTICO E DA SEGURANÇA DE ATUAÇÃO DAS OSCs

O controle das parcerias deve ser firme, técnico e compatível com a lógica do MROSC. A centralidade do controle de resultados, prevista no art. 6º, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, e a exigência de consideração da verdade real e dos resultados alcançados, prevista no art. 64, § 3º, da mesma lei, apontam para um modelo de acompanhamento qualificado, e não meramente cartorial.

Nesse contexto, cabe prevenir o que, no debate público sobre o MROSC, vem sendo denominado de criminalização burocrática. A expressão não deve ser compreendida como imputação pessoal de dolo ou má-fé a agentes públicos locais, mas como referência a um fenômeno institucional em que o excesso de formalismo, a multiplicação de exigências sem suficiente base legal, a sobreposição de competências e a adoção de práticas típicas de auditoria em situações ordinárias de monitoramento acabam por restringir indevidamente o espaço de atuação das Organizações da Sociedade Civil. Esse problema é compatível com a literatura e com publicações institucionais que tratam dos ônus administrativos excessivos impostos às organizações e aos usuários das políticas públicas.

Quando o controle administrativo se afasta do objeto pactuado, dos resultados alcançados e da verdade real dos fatos, e passa a reproduzir exigências excessivas, rotinas redundantes ou cobranças desproporcionais, há comprometimento da eficiência pública, desgaste institucional das parcerias e risco de enfraquecimento da atuação das OSCs na execução da política pública.

Recomenda-se, assim, que o acompanhamento preserve o foco no objeto, nos resultados, na verdade real e na proporcionalidade das exigências administrativas, evitando-se práticas que convertam o monitoramento em obstáculo burocrático à execução da parceria.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

7. RECOMENDAÇÕES DO CMAS

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social recomenda:

1. Segregação de funções: observância rigorosa das atribuições distintas do Gestor da Parceria, da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2. Colegialidade efetiva: atuação das comissões de forma realmente colegiada, com validação formal de diligências, pareceres, relatórios e decisões.

3. Critérios objetivos na seleção: julgamento das propostas com base em critérios objetivos previstos no edital, observando o art. 16 do Decreto nº 8.726/2016, evitando avaliações subjetivas ou revisões minuciosas sem fundamento normativo.

4. Agendamento prévio das visitas técnicas: comunicação oficial prévia à OSC, preferencialmente com antecedência mínima de 3 dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente motivadas.

5. Distinção entre visita técnica e auditoria: respeito à natureza preventiva, cooperativa e saneadora da visita técnica, evitando sua condução como se fosse procedimento de auditoria.

6. Prioridade à verdade real e ao controle de resultados: análise da execução e da prestação de contas orientada pelo cumprimento do objeto, alcance de metas e resultados efetivamente alcançados.

7. Proporcionalidade documental: evitar exigências documentais genéricas, excessivas ou desnecessárias, especialmente quando os documentos já estiverem disponíveis em plataforma eletrônica, ressalvada a possibilidade de solicitação complementar específica, motivada e proporcional.

8. Vedação de ingerência trabalhista indevida: evitar a exigência rotineira de controles internos de jornada ou frequência da equipe da OSC, salvo necessidade específica, motivada e proporcional. Quando cabível análise financeira, observar o art. 56, caput, e § 1º, inciso VI, do Decreto nº 8.726/2016, considerando que a extração do relatório de execução financeira se dá nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou de indício de ato irregular, hipótese em que podem ser analisados comprovantes fiscais, recibos e holerites.

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

9. Atuação preventiva e saneadora: priorizar orientação, correção de fluxos e aperfeiçoamento procedimental, sem prejuízo das providências cabíveis nos casos de irregularidade efetiva.

Amparo/SP, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO BATISTA DE GODOY
Data: 11/06/2026 23:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Batista de Godoy
Presidente do CMAS

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 2026/00112.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO SAAE PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DO SAAE DE AMPARO, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** que os Lotes 1, 2 e 6 restaram fracassados após o esgotamento das alternativas de convocação registradas nos autos; **CONSIDERANDO** que, embora os Lotes 3, 4 e 5 fossem potencialmente prosseguíveis, a área requisitante atestou a existência de estoque suficiente para atender às demandas da Autarquia durante o planejamento e a conclusão de novo procedimento licitatório, sem risco iminente de desabastecimento; **CONSIDERANDO** a necessidade de revisão das especificações e dos modelos dos itens dos Lotes 1, 2 e 6, para adequação às necessidades operacionais e aos critérios técnicos da futura contratação; **CONSIDERANDO** que a nova modelagem unificada, com especificações revisadas, mostra-se mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, inciso II, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE REVOGAR INTEGRALMENTE** o Pregão Eletrônico nº 07/2026, referente ao Processo de Compras nº 2026/00112. Fica assegurado aos licitantes e demais interessados o prazo administrativo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação deste aviso, para apresentação de manifestação prévia, a ser encaminhada exclusivamente ao e-mail **compras@saaeamparo.sp.gov.br** com a identificação do processo e do pregão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, os autos serão submetidos à autoridade competente para apreciação e decisão conclusiva. Após o encerramento regular do feito, a área requisitante poderá iniciar os estudos preliminares para a nova modelagem unificada da contratação, com especificações revisadas. Amparo, 12 de junho de 2026.

ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO
Diretora Administrativa

.....